



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

I

Série

Número 211

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 714/2021

Revoga o ponto 21.º da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que Regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 714/2021**

de 22 de novembro

Revoga o ponto 21.º da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que Regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM)

A Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), criado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Ao adotar esta medida, o Governo Regional visa promover a mobilidade e o reforço da coesão social, da qual podem beneficiar todos os madeirenses e em especial aqueles com menores rendimentos, bem como aqueles em que os transportes tenham maior peso no orçamento familiar.

Com esse propósito, foi introduzida a gratuidade dos passes sociais para crianças até aos 12 anos de idade (inclusive) e, bem assim, para os reformados e pensionistas de qualquer regime de segurança social cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a € 240 (duzentos e quarenta euros).

Na sequência da publicação da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, o Governo Regional da Madeira, através da Portaria n.º 572/2021 de 2 de setembro, procedeu à alteração da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, por forma a operacionalizar de forma célere a gratuidade dos transportes públicos para todos os combatentes, bem como para as respetivas viúvas e viúvos.

Porém, o disposto no ponto 21.º da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, ao estabelecer que os zonamentos a vigorar nos passes sociais terão em conta a morada de residência, de trabalho e/ou de estabelecimento de ensino do beneficiário, tem vindo a suscitar dúvidas, uma vez que constitui uma limitação à aquisição do título de transporte, principalmente para os casos de gratuidade acima referidos.

O passe como título de transporte pressupõe que o utilizador efetue uma viagem de forma recorrente, mas nada impõe que seja utilizado somente para determinadas deslocações, pelo que se revela desprovido de qualquer sentido impor uma lógica de restrição de acesso ao passe, como resulta da citada norma. Isto, tanto mais quanto é certo que o propósito fundamental é incentivar o uso do transporte público, garantir e assegurar a promoção da mobilidade e o reforço da coesão social na Região Autónoma da Madeira.

Assim,

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, com a tutela dos transportes e das finanças, respetivamente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.s 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas g) e i) do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 dezembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à revogação do ponto 21.º da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do programa de apoio à redução tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogado o ponto 21.º da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 16 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)